

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

Despacho n.º 11727/2018

A reorganização das infraestruturas ligadas à área da segurança, subjacente a uma política coerente de gestão de infraestruturas, tendo em vista a sua adequação e qualificação para o desempenho das funções por estas perseguidas, a par da manifestação de vontade do Município de Cascais em contribuir para uma solução na reinstalação da Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Cascais, foi celebrado a 16 de setembro de 2015 um Protocolo entre o Município de Cascais e a Polícia de Segurança Pública, através do qual o Município se comprometeu a promover o projeto de execução, a empreitada e a fiscalização para reabilitação, adaptação e conclusão do edifício para instalação da Divisão Policial da PSP de Cascais, sendo a despesa assumida, posteriormente reembolsada pela Polícia de Segurança Pública.

A situação atual aconselha a que se proceda à alteração do ano concernente à conclusão da empreitada e ao reescalonamento da despesa, porquanto os encargos previstos para 2015, 2016 e 2017 plasmados no protocolo não tiveram execução, facto que determinou a celebração de uma adenda ao Protocolo a celebrar entre o Município de Cascais e a PSP.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração de adenda ao protocolo a celebrar entre o Município de Cascais e a PSP, ficando esta autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo até ao montante de €2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

O presente despacho produz efeitos à data de homologação da adenda ao Protocolo.

29 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*. — 20 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

311871663

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 11728/2018

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o reitor e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da LQIP, o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Através do Despacho n.º 1243/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 18, de 27 de janeiro, foi nomeada como fiscal único da Universidade da Madeira, a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, por um período de cinco anos, com efeitos a 10 de janeiro de 2014, podendo o mandato ser renovado uma única vez, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da LQIP.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato, como fiscal único da Universidade da Madeira, da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com inscrição registada na lista de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29, na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161384, com o NIPC 501 340 467, e com sede profissional na Avenida da República, n.º 50, 10.º, 1069-211, em Lisboa, neste caso representada pelo Dr. José Martinho Soares Barroso, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 724 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20160360.

2 — É fixada para o fiscal único da Universidade da Madeira a remuneração mensal ilíquida no valor de € 784,15, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2019.

23 de novembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311853251

Despacho n.º 11729/2018

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o reitor ou presidente e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º LQIP, o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Através do Despacho n.º 16446/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, foi nomeada como fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a Horwath & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, por um período de cinco anos, com efeitos a 11 de dezembro de 2013, podendo o mandato ser renovado uma única vez, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º LQIP.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato, como fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, da Horwath & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com inscrição registada na lista de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 186, na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161486, com o NIPC 506942155, com sede profissional na Rua Vilar, Edifício Scala, n.º 235, 2.º, no Porto, para este efeito representada por João Miguel Neiva de Oliveira Coelho Pires, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1603 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161213.

2 — É fixada para o fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa a remuneração mensal ilíquida no valor de €784,15, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2018.

23 de novembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de novembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311853121